

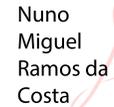
Aprovo.

 Assinado de forma digital por Cláudio Carvalheiro
Dados: 2024.01.24 11:03:32 Z





Assinado de forma digital
por Luís Miguel Ferreira
Dados: 2024.01.24
12:19:45 Z

 Assinado de forma digital por Nuno Miguel Ramos da Costa
Dados: 2024.01.24
11:09:13 Z

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO-
QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, INVENTARIAÇÃO, ETIQUETAGEM E
RECONCILIAÇÃO DE ATIVOS E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE
GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE**

REF.º: 835/2024

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro
(na sua redação atual)**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1º	OBJETO.....	4
ARTIGO 2º	ENTIDADE ADJUDICANTE.....	5
ARTIGO 3º	ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
ARTIGO 4º	DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO	5
CAPÍTULO II	FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	5
ARTIGO 5º	PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	5
ARTIGO 6º	AGRUPAMENTOS	6
ARTIGO 7º	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 8º	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	6
ARTIGO 9º	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A CANDIDATURA	8
ARTIGO 10º	PRAZO DE ENTREGA DAS CANDIDATURAS	9
ARTIGO 11º	MODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	10
ARTIGO 12º	LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS.....	10
ARTIGO 13º	MODELO DE QUALIFICAÇÃO	10
ARTIGO 14º	REQUISITO DE CAPACIDADE TÉCNICA	11
ARTIGO 15º	REQUISITOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA	11
ARTIGO 16º	ESCLARECIMENTO SOBRE AS CANDIDATURAS.....	13
ARTIGO 17º	CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO	13
ARTIGO 18º	RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	13
ARTIGO 19º	AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	14
ARTIGO 20º	RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	14
ARTIGO 21º	DEVER DE QUALIFICAÇÃO.....	14
ARTIGO 22º	DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.....	14
CAPÍTULO III	FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	15
ARTIGO 23º	CONVITE	15
ARTIGO 24º	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	15
ARTIGO 25º	RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	15
ARTIGO 26º	RELATÓRIO FINAL	16
ARTIGO 27º	DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO	16
ARTIGO 28º	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
CAPÍTULO IV	CONTRATOS.....	17
ARTIGO 29º	ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	17
ARTIGO 30º	RECLAMAÇÕES DA MINUTA.....	17
ARTIGO 31.º	OUTORGA DO CONTRATO.....	17
ARTIGO 32.º	DESPESAS E ENCARGOS	18
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
ARTIGO 33.º	ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO DO ACORDO QUADRO	18

ARTIGO 34.º PRAZOS	18
ARTIGO 35.º MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO DE SELECIONADOS	18
ARTIGO 36.º FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES VALIDADE.....	18
ARTIGO 37.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO	19
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO.....	20
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO ABONATÓRIA	21
ANEXO IV RECOMENDAÇÕES UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	22

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente programa regula o procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação, com publicidade internacional para a Celebração de um Acordo-Quadro para a Prestação de Serviços de Gestão, Inventariação, Etiquetagem e Reconciliação de Ativos na área da Saúde.
2. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de Acordo-Quadro para a Prestação de Serviços de Gestão, Inventariação, Etiquetagem e Reconciliação de na área da Saúde (AQ-IESI), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.
3. O Acordo-Quadro resultante do presente procedimento disciplina, nos termos que resultam do Caderno de Encargos, as relações entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS) e os contratantes, bem como as relações contratuais futuras entre estes e as entidades do Ministério da Saúde que recorram ao presente Acordo-Quadro.
4. O valor estimado do presente Acordo-Quadro é de **4.033.750,00 €** pela vigência máxima do Acordo-Quadro, calculado tendo em conta o interesse manifestado pelas entidades nas diferentes tipologias de serviços, via inquérito, e tomando em linha de conta os preços disponibilizados pelos operadores para esses mesmos serviços, em sede de consulta preliminar.
5. O presente procedimento compreende as seguintes categorias e lotes:
 - a) Cinco categorias regionais:
 - i) Categoria I – Região Alentejo;
 - ii) Categoria II – Região Algarve;
 - iii) Categoria III – Região Centro;
 - iv) Categoria IV – Região de Lisboa e vale do Tejo;
 - v) Categoria V – Região Norte.
 - b) Cada categoria é constituída por 161 lotes, que pode variar consoante os três vetores base que *infra* se identificam;
 - i) Tipologia de bens;
 - ii) Fase do projeto ou tipologia de serviço a prestar;
 - iii) Nº de bens objeto do serviço a prestar.
 - c) Existem 5 tipologias de bens, 7 tipologias de serviços a prestar e consoante os lotes, 7 classes de nº de bens objeto do serviço a prestar.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 – Lisboa, com o telefone 213 305 075, telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico umc.saude@spms.min-saude.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, nos termos da informação publicado no âmbito da abertura deste procedimento.

Artigo 4º

Duração do Acordo Quadro

1. O acordo-quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo-quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Capítulo II

Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação dos Candidatos

Artigo 5º

Participação e Qualificação dos Candidatos

Podem ser candidatos ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6º

Agrupamentos

1. Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de candidatos não podem ser simultaneamente candidatos no presente procedimento, e integrar outro agrupamento de candidatos.
3. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 7º

Disponibilização das Peças de Procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnaude.pt.

Artigo 8º

Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2. Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.
4. Nos termos do nº 5 do artigo 50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 - c) O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto do número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 9º

Documentos que integram a candidatura

1. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO I** ao presente Programa de Procedimento.
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), com modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF.
 - c) Certidão permanente atualizada do candidato ou de todos os membros do agrupamento candidato.
 - d) Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou documento equivalente que comprove os resultados financeiros e a dimensão, em termos de trabalhadores, do candidato nos últimos 2 anos ou dos exercícios findos desde a sua constituição quando esta tenha ocorrido há menos de 2 (dois) anos, de acordo com o período de tributação constante na Certidão Permanente do candidato.
 - e) Declaração da empresa onde identifique a capacidade técnica da empresa prestar os serviços objeto do presente procedimento, conforme dispõe o artigo 14.º do presente programa (**ANEXO III**);
2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou, em função da especificidade técnica, e nos documentos que assim sejam redigidos originariamente, em língua inglesa.
3. Os candidatos devem, ainda, entregar os documentos destinados à sua qualificação consoante os artigos 14.º e 15.º do presente Programa de Procedimento, a saber:
 - a) Declaração que ateste a capacidade técnica na prestação dos serviços objeto deste procedimento;
 - b) Declarações de IES, entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2022 e 2021, caso o candidato tenha os dois exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES_[designação_empresa]_[ano]”;
 - c) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos financeiros, nomeadamente o EBITDA [Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e

impostos], bem como a forma de cálculo, referentes aos anos de 2022 e 2021, caso o candidato tenha os dois exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES_[designação_empresa]_[ano]” ;

- d) Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP, para comprovação do requisito mínimo de capacidade financeira pode ser apresentada declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP.
4. Os candidatos poderão ainda entregar quaisquer documentos que considerem indispensáveis à candidatura em língua portuguesa ou estrangeira, desde que, neste último caso, acompanhadas da devida tradução legal.
 5. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, deve ser entregue por cada membro o Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), referido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, e assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10º

Prazo de entrega das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt.
2. Os prazos para apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 174º do CCP, é fixado até às **18H00 do 30º dia** a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 175.º do CCP.
4. Para efeitos de utilização da plataforma eletrónica devem ser cumpridos os requisitos técnicos mínimos e as boas práticas que constam do **Anexo IV** deste programa que será da responsabilidade da VORTAL elaborar e partilhar, para dar-se cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º1 do artigo 240.º do CCP.

Artigo 11º

Modo de Apresentação de Candidaturas

1. Cada um dos documentos que constituem as candidaturas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da candidatura nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o candidato deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 12º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 13º

Modelo de Qualificação

O modelo de qualificação assenta num modelo simples de qualificação em que são qualificados por categoria (os candidatos devem apresentar proposta a todos os lotes de cada categoria sob pena de desqualificação), todos os candidatos, que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 14º

Requisito de Capacidade Técnica

1. Os candidatos devem possuir comprovada capacidade técnica cumprindo, os seguintes requisitos:

a) Capacidade técnica na prestação de Serviços de Gestão, Inventariação, Etiquetagem e Reconciliação de Ativos, nos seguintes termos:

Experiência em inventário e reconciliação de ativos (últimos 4 anos)	5 entidades
--	-------------

b) O candidato deve ter na sua estrutura organizacional:

Prestação de todos os serviços objeto do procedimento	Mínimo de 10 trabalhadores
---	----------------------------

2. Os requisitos identificados na alínea a) do n.º 1, serão comprovados através de declaração abonatória que ateste a experiência do candidato (ver modelo **ANEXO III**);

3. O requisito identificado na alínea b) do n.º 1, será comprovado através da IES de 2022 constante no campo A0417 “Pessoas ao Serviço da Empresa”.

Artigo 15º

Requisitos de Capacidade Financeira

Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir dois requisitos de capacidade financeira, sendo estes:

a) **Requisito de capacidade financeira A:** Cumprimento de um dos dois indicadores de capacidade financeira:

i) Média aritmética do **EBITDA** dos períodos de 2022 e 2021 igual ou superior a 0;

Em que:

EBITDA – Resultado obtido através do somatório dos valores inscritos nos seguintes campos da declaração de IES:

(campos da declaração IES)

A5020	Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)
A5009	Imparidade de inventários (perdas/reversões)
A5010	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)

A5011	Provisões (aumento/reduções)
A5012	Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)
A5013	Outras Imparidades (perdas/reversões)
A5018	Gastos/reversões de depreciação e de amortização
A5019	Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)

ii) Média aritmética dos Resultados Líquidos dos períodos 2022 e 2021 igual ou superior a 0 (*cf.* IES)

b) **Requisito de capacidade financeira B:** Adicionalmente ao requisito de capacidade financeira A, os candidatos deverão ainda cumprir dois dos três indicadores de capacidade financeira (*cf.* IES):

i) Média aritmética das Vendas e Serviços prestados dos períodos 2022 e 2021:

Igual ou superior a 400.000,00 €

ii) Média aritmética da Liquidez Geral dos períodos de 2022 e 2021 igual ou superior a 1;

(campos da declaração IES):

A5127 (Total Ativo) / A5160 (Total Passivo)

iii) Média aritmética da Autonomia Financeira dos períodos de 2022 e 2021 igual ou superior a 30%.

(campos da declaração IES):

A5141 (Total Capital Próprio) / A5127 (Total Ativo)

c) Considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira nos termos das alíneas a) e b) do presente artigo a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP, nos termos conjugados com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Artigo 16º

Esclarecimento sobre as Candidaturas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeito da análise das candidaturas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos candidatos fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt, sendo todos os candidatos imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17º

Critério de Qualificação

1. São qualificados por categoria os candidatos que apresentem todos os documentos quantos os exigidos no artigo 9.º do Programa e procedam à entrega da documentação que confira ao júri a verificação do cumprimento da capacidade técnica e financeira da empresa, nos termos dos artigos 14º e 15º do Programa de Procedimento.
2. Não há lugar à qualificação quando o nº de candidaturas admitidas e ordenadas seja inferior a 3 (três) por categoria.

Artigo 18º

Relatório Preliminar da Fase de Qualificação

1. Após a análise das candidaturas, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Procedimento também propor, fundamentadamente, a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do artigo 183º do CCP.

Artigo 19º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 20º

Relatório Final da Fase de Qualificação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 186.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das candidaturas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 186.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21º

Dever de Qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 22º

Decisão e notificação de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada.

Capítulo III

Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Adjudicação

Artigo 23º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 24º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é efetuada por categoria, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O cálculo do preço para efeito de adjudicação, é baseado na média aritmética simples dos preços dos lotes constituintes de cada categoria, e segundo a seguinte fórmula:

$$P_{adj} = \sum_i^n P_{lotei} / n$$

Em que:

P_{adj} – Preço para efeitos de adjudicação

P_{lotei} – Preço do lote i

N – Nº de lotes da categoria

3. Para efeitos do número 1. as propostas serão ordenadas atento o valor mais baixo apresentado, sendo adjudicadas para cada categoria, o máximo de 6 propostas e mínimo de 3.
4. Não há lugar a adjudicação quando o número de propostas admitidas e ordenadas seja inferior a 3, por categoria.

Artigo 25º

Relatório Preliminar e Audiência Prévia

1. Após análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual deve propor a ordenação das propostas que não devam ser excluídas.
2. O relatório preliminar será notificado a todos os concorrentes para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 26º

Relatório Final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter ou modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 27º

Decisão e notificação de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes.
2. De acordo com o artigo 77.º do CCP, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação.
 - b) Confirmar, no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada.

Artigo 28º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, entregar:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - e) Certificados de registo criminal do adjudicatário e tratando-se de pessoa coletiva dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência;
 - f) Registo Central do Beneficiário Efetivo (se aplicável);
 - g) Plano de prevenção de corrupção e infrações conexas (se aplicável).
2. Nos termos previstos nos artigos 5º e 6º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, está dispensada a entrega dos documentos previstos no n.º 1 do presente artigo, desde que os mesmos se encontrem disponíveis no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, através do link www.catalogo.min-saude.pt, devidamente válidos à data da sua apresentação, preenchendo

com esta indicação o n.º 2 da Declaração constante no Anexo II ao Código dos Contratos Públicos.

3. A adjudicação caduca nas seguintes situações:
 - a) O adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos previstos no n.º 1 deste artigo;
 - b) No caso de serem apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações;

Capítulo IV

Contratos

Artigo 29.º

Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

Artigo 30.º

Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Artigo 31.º

Outorga do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação a todos os candidatos;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 32.º

Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 33.º

Entrada em vigor e divulgação do Acordo Quadro

1. O Acordo-Quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação do Acordo-Quadro é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.

Artigo 34.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 35.º

Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração dos contratos ao abrigo do Acordo-Quadro, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 36.º

Falsidade de Documentos e de Declarações validade

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 37.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.

Anexo I Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do art.º 9.º]

[●] [*nome, número de documento de identificação e morada*], na qualidade de [●] [*gerente/administrador/procurador/representante comum*] de [●]^[1] [*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento candidato, firmas, números de identificação fiscal e sedes*], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do procedimento de Procedimento n.º **550/2023**, destinado à **Instituição de um Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Gestão, Inventariação, Etiquetagem e Reconciliação de Ativos na Área da Saúde**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ^[2] se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [*Local*] e [●] [*data*].

[Assinatura(s)]

^[1] Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de candidatos.

^[2] Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Anexo II Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante informa que os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, encontram-se disponibilizados para consulta, no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, www.catalogo.min-saude.pt. ⁽³⁾”.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como candidato ou como membro de agrupamento candidato ou candidato, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III Modelo de Declaração Abonatória

[Identificação do cliente em que foram realizados os serviços], com sede em [indicação da sede], com o n.º [indicação do número fiscal], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [indicação da Conservatória do Registo Comercial], com o capital social de [indicação do capital social], neste ato representada por [identificação do representante legal do cliente em que foram prestados os serviços], na qualidade de representante legal, vem pela presente declarar, que a [identificação da empresa candidata ao acordo quadro], prestou à [identificação do cliente em que foram prestados os serviços] [identificação da Categoria e Lote] que de seguida se passam a indicar, com as devidas certificações.

CATEGORIA	
LOTE	

Nome da entidade	NIF	Local	Cód. Postal	Concelho	Tipologia de bens	Tipologia de serviço
(...)		(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

... (local), ... (data), ... [assinatura].

Anexo IV

Recomendações utilização da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública

É importante que os interessados verifiquem antecipadamente, antes de assinar os documentos quais são os requisitos de software necessários para uma correta submissão de propostas através da plataforma VORTAL nomeadamente: JAVA, sistema operativo, navegador (atualmente o navegador Google Chrome e o Mozilla Firefox (desde a versão 49) são incompatíveis com o software JAVA), etc., e preparar também o seu certificado de assinatura.

Poderá verificar e atualizar a versão JAVA gratuitamente acedendo à página:

<https://www.java.com/pt/>

Em relação ao sistema operativo e outras configurações do equipamento, as mesmas poderão ser feitas clicando na opção "Validação do sistema" disponível no rodapé da página de acesso à plataforma, ou no seguinte link:

<https://next.vortal.biz/prodpt1businessline/common/systemrequirementsvalidatorcommon/index>

Quanto à assinatura digital necessária para enviar as propostas eletronicamente, para verificar se consegue assinar com o seu certificado corretamente na plataforma, faça uma validação da mesma anexando um documento no upload de documentos e assinando-o. Se o documento for assinado corretamente, as informações da assinatura aparecerão na coluna correspondente.

Se não conseguir assinar, por favor entre em contato com o nosso Centro de Apoio ao Cliente VORTAL para podermos ajudá-lo.

Caso tenha dúvidas sobre a versão do JAVA a utilizar, ou sobre a configuração do equipamento e / ou dificuldades com a assinatura, pode entrar em contato com o Atendimento ao Cliente da VORTAL através do email info@vortal.pt ou através do 707 20 27 12, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas.

É de exclusiva responsabilidade do fornecedor, se tiver alguma dificuldade na preparação ou envio da oferta, deve entrar em contato com a empresa prestadora do serviço durante o prazo de apresentação das ofertas, para garantir que todas as providências necessárias sejam efetivamente tomadas e se esclarecem todas as dúvidas que poderão estar a dificultar a envio de propostas, temas de configuração técnica necessária aqui indicados, não serão considerados como uma incompatibilidade de software.